



Lei nº 262/2017

“Dispõe sobre a criação do programa de bolsas de monitoria e de tutoria para secundaristas e universitários e dá outras providências”.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria e de Tutoria no Município de Jaçanã/RN.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por:

- I- Monitoria: as atividades desenvolvidas por alunos do ensino médio residentes no Município voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos no âmbito do Município de Jaçanã;
- II- Tutoria: as atividades desenvolvidas por estudantes do ensino superior voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e melhoria do desempenho no âmbito de sua futura formação acadêmica.

Art. 3º As áreas de atuação estarão inteiramente ligadas às monitorias de aprendizagens, acompanhantes, atendentes, cuidadores, fiscais e agentes sociais.

Art. 4º Fica autorizado à Secretaria de Educação do Município de Jaçanã/RN, através da Direção de suas unidades escolares, a conceder bolsas de monitoria aos alunos do ensino médio da Rede Municipal de Ensino e de bolsa de tutoria a estudantes de ensino superior.

Art. 5º Os critérios para concessão da bolsa são:

- I- Para se inscrever na seleção de bolsistas, o aluno do ensino médio deverá estar matriculado no 3º ano do Ensino Médio em estabelecimento de ensino lotado neste município; ter entre 15 (quinze)



e 17 (dezessete) anos; apresentar autorização dos pais ou responsáveis; apresentar currículo; e ter disponibilidade de horário;

- II- Para se inscrever na seleção de bolsistas, o aluno do ensino superior deverá estar cursando a partir do 5º período do curso de graduação; ter entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos; apresentar declaração de frequência e rendimento (IDA) a cada semestre; apresentar currículo; ter disponibilidade de horário.

Art. 6º Os valores de concessão da bolsa monitoria e tutoria serão:

- I- Os alunos secundaristas, aprovados na seleção de bolsistas receberão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais;
- II- Os alunos universitários, aprovados na seleção de bolsistas, receberão o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais;

Parágrafo único. Os valores dispostos nos incisos I e II serão reajustados pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Jaçaná/RN.

Art. 7º As atividades de monitoria se darão no turno em que o aluno não esteja em atividade escolar, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 8º As atividades de tutoria serão desenvolvidas no âmbito de sua futura formação acadêmica, com duração de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 9º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 12 (doze) meses e serão concedidas a candidatos previamente selecionados por uma comissão de 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 06 de março de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN